



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / comprasjag@gmail.com

Protocolo Nº 11/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Processo Administrativo Nº 12/2023

OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÚDE, para o exercício 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



PROCESSO/ANO : 00000011/2023

Dados Cadastrais :

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	Número :	
Endereço :		Estado :	
Município :		Apartamento :	
Bairro :		Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	09/01/23 10:25

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Taline Teixeira
Súmula/Descrição :	OFICIO Nº 001/FINAN/SEMUS/23 - SOLICITA EMISSÃO DE CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS -CIMSUADE, PELO PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023. CONFORME ANEXO
Observação:	
Jaguariaíva, 09/01/2023 10:21	

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 001/FINAN/SEMUS/23

Jaguariáiva, 09 de janeiro de 2023

Prezado Senhor:

Vimos por meio deste, solicitar emissão de Contrato entre o Município de Jaguariáiva através do Fundo Municipal de Saúde e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAUDE**, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023, com valor de repasse de **R\$ 26.394,00** (vinte seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais correspondente aos serviços realizados e disponibilizados, o repasse de **R\$ 12.533,32** (doze mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) mensais correspondente ao custo operacional e o repasse de **R\$ 258,21** (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos) mensais correspondente ao custo do QualiCIS, totalizando o valor global do contrato em **R\$ 470.226,36** (quatrocentos e setenta mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos nos moldes do Contrato de Rateio em anexo.

O valor deverá ser contabilizado na conta:

Projeto Atividade: **2.059** – Convênio com Consórcio Inter Municipal CIMSAUDE
Dotação: **3.3.90.39.00.00.00.00.0000** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 328/2021

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 328/2021

Guilherme Wasilewski
Diretor Financeiro, Inform. e Acomp.
de Dados - SEMUS
Decreto 063/2021

ILMO. SR.
MAURÍCIO FERNANDES
M. D. Diretor do Departamento de Compras e Licitações



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rocha Pombo esquina com Rua João Perneta, 101, Cidade Alta
semus@jaguariaiva.pr.gov.br / saudejaguariaiva@gmail.com / fone: (43) 3535-9450



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
CIMSAÚDE

CONTRATO DE RATEIO Nº XXX/[ANO]

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, Prefeito Municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob nº 4.531.591-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 654.343.409-06, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, nº 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**;

de outro, **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº [número], com sede na [Rua/Avenida/Praça] [NOME], nº [número], bairro [NOME], CEP [número], Cidade de [NOME], Estado do Paraná, neste ato representado [por seu/por sua] Prefeito(a) Municipal em pleno exercício de mandato e funções Sr.(a) [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da CI/RG nº [número], inscrito(a) no CPF sob nº [número], residente e domiciliado(a) à [Rua/Praça/Avenida] [NOME], nº [número], bairro [NOME], Cidade de [NOME], Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**; com fundamento na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná nº 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de



Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO, como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2023, em consonância com o definido entre as partes, para o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo CIMSÁUDE como prestadoras de serviços na área da saúde (prestação de serviço de execução contínua), para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentaria Anual.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública, além das outras atribuições que lhe são conferidas por meio do Estatuto da Entidade aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como ente CONSORCIADO, comprometendo-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público (art. 2º, VII, do Decreto nº 6.017/2007) ao CONSÓRCIO, sob as seguintes formas de pagamento: por meio de boleto bancário (cf. incisos I e II, cláusula quarta) e transferência eletrônica (cf. inciso III, cláusula quarta) em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de rateio, em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2023, os valores relativos ao custeio do objeto que totalizam o valor total estimado de **R\$ [VALOR EXPRESSO EM ALGARISMOS] (VALOR POR EXTENSO)**, consignados da seguinte forma:



I. **Valor da taxa de administração:** obtido através do rateio *per capita* (população estimada 2019 – IBGE) do custo operacional estimado para manutenção das atividades e funcionamento do CONSÓRCIO entre os municípios consorciados, correspondente ao valor total anual de **R\$ 150.399,84 (cento e cinquenta mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, dividida em **12 (doze) parcelas**, a primeira em janeiro de 2023 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2023, cada uma no valor de **R\$ 12.533,32 (doze mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)** com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários;

II. **Valor do QualiCIS:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 3.098,52 (três mil e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, em **12 (doze) parcelas**, a primeira em janeiro de 2023 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2023, cada uma no valor de **R\$ 258,21 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos)** com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários, a TÍTULO de contrapartida do tomador, equivalente ao proporcional de 5% do valor anual do convênio nº 013/2022/SESA/FUNSAUDE [municípios pertencentes à 3ª RS] em conformidade com a adesão do CONSÓRCIO ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, que objetiva a implementação dos Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, em todas as regiões de saúde do Estado;

III. **Valor dos serviços em saúde:** correspondente ao valor total anual de **R\$ [VALOR EXPRESSO EM ALGARISMOS] (VALOR POR EXTENSO)** para realização dos serviços em saúde disponibilizados e executados pelo CONSÓRCIO, através de prestadores de serviços médicos credenciados, com faturamento mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo MUNICÍPIO e, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2023, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O atraso no repasse dos recursos supracitados, sejam eles, da taxa de administração, de parcela correspondente à contrapartida referente ao Programa QualiCIS, e/ou dos valores faturados mês a mês correspondentes aos serviços em saúde, é motivo para que o CONSÓRCIO suspenda, ao MUNICÍPIO inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos observado o Cronograma 2023, além da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com fundamento no IPCA-E, até que satisfeitas as obrigações inadimplidas.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo CONSÓRCIO aos entes consorciados estão à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente Contrato de Rateio, cuja forma de pagamento é acima indicada.



CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2023, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

XX – Secretaria Municipal de Saúde

XX.XXX – Assistência

XX.XXX.XXXX -

XX.XXX.XXXX.X.XXXXXXXXXX - Transferências Financeiras ao ...

XX.XXX.XXXX – Contribuições.....

XXXXX – Saúde – Receitas Vinculadas.....

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do CIMSUADE, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;

II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;

III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta



demonstração contábil do débito.

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do MUNICÍPIO:

- I - Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II - Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;
- III - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo CONSÓRCIO, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;
- IV - Apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;
- V - promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, após a anuência em Assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto da Entidade CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que estatutariamente o substitua, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, seu regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei



Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quarto: As partes declaram o pleno conhecimento a respeito do Estatuto da Entidade CONSÓRCIO, do Decreto nº 6.017/2007 e da Lei Federal nº 11.107/2005, instrumentos reguladores do presente Contrato, além de outros meios normativos de caráter geral correlatos aos temas tratados, não sendo admissível alegar o seu desconhecimento para se eximir de responsabilidades por eles impostos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, Paraná, ___ de _____ de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

[Nome]
[CPF/MF]

[Nome]
[CPF/MF]



ANEXO

CRONOGRAMA 2023 - SERVIÇOS EM SAÚDE

REFERÊNCIA	COMPETÊNCIA	PRESTADORES ENTREGA DE GUIAS (DATA LIMITE)	CIMS SAÚDE FATURAMENTO		CIMS SAÚDE CONTABILIDADE		MUNICÍPIOS PAGAMENTO (DATA LIMITE)	CIMS SAÚDE		CIMS SAÚDE FINANCEIRO PAGAMENTO AOS PRESTADORES (DATA LIMITE)
			CONFERÊNCIA E FECHAMENTO DA FATURA (DATA LIMITE)	FATURA AOS MUNICÍPIOS	EMPEÑOS E ENVIO DA FATURA AOS MUNICÍPIOS	BLOQUEIO				
JANEIRO	01/01/2023 a 31/01/2023	06/02/2023	15/02/2023	16/02/2023	16/02/2023	06/03/2023	07/03/2023	15/03/2023	15/03/2023	
FEVEREIRO	01/02/2023 a 28/02/2023	06/03/2023	15/03/2023	16/03/2023	16/03/2023	07/04/2023	08/04/2023	14/04/2023	14/04/2023	
MARÇO	01/03/2023 a 31/03/2023	05/04/2023	17/04/2023	18/04/2023	18/04/2023	08/05/2023	09/05/2023	15/05/2023	15/05/2023	
ABRIL	01/04/2023 a 30/04/2023	05/05/2023	15/05/2023	16/05/2023	16/05/2023	07/06/2023	08/06/2023	16/06/2023	16/06/2023	
MAIO	01/05/2023 a 31/05/2023	05/06/2023	15/06/2023	16/06/2023	16/06/2023	07/07/2023	08/07/2023	17/07/2023	17/07/2023	
JUNHO	01/06/2023 a 30/06/2023	05/07/2023	17/07/2023	18/07/2023	18/07/2023	07/08/2023	08/08/2023	16/08/2023	16/08/2023	
JULHO	01/07/2023 a 31/07/2023	04/08/2023	16/08/2023	17/08/2023	17/08/2023	08/09/2023	09/09/2023	15/09/2023	15/09/2023	
AGOSTO	01/08/2023 a 31/08/2023	05/09/2023	15/09/2023	16/09/2023	16/09/2023	05/10/2023	06/10/2023	16/10/2023	16/10/2023	
SETEMBRO	01/09/2023 a 30/09/2023	05/10/2023	16/10/2023	17/10/2023	17/10/2023	07/11/2023	08/11/2023	16/11/2023	16/11/2023	
OUTUBRO	01/10/2023 a 31/10/2023	06/11/2023	17/11/2023	18/11/2023	18/11/2023	07/12/2023	08/12/2023	15/12/2023	15/12/2023	
NOVEMBRO	01/11/2023 a 30/11/2023	05/12/2023	15/12/2023	16/12/2023	16/12/2023	05/01/2024	08/01/2024	15/01/2024	15/01/2024	
DEZEMBRO	01/12/2023 a 31/12/2023	05/01/2024	15/01/2024	16/01/2024	16/01/2024	08/02/2024	09/02/2024	15/02/2024	15/02/2024	

Nota: quando uma data coincidir com feriado ou fim de semana, será considerado o próximo dia útil.



Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, no município de Ponta Grossa-PR, na sede da ABO - Associação Brasileira de Odontologia Regional de Ponta Grossa, situada à Rua Coronel Dulcídio, 2060 - Centro, Ponta Grossa - PR, 84010-280, reuniram-se os Prefeitos e Prefeitas dos municípios consorciados bem como representantes com procuração para realização da Assembleia dos Prefeitos. A Assembleia ocorreu de forma presencial e também no formato online, através do link disponibilizado aos Prefeitos e Prefeitas que neste momento não poderiam se deslocar de forma presencial. O link disponibilizado aos Prefeitos foi gerado através da plataforma teams microsoft: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MzI5ODg5MDUtNzA1My00MTE5LTljZWMtZjNjYTM3NGZkMzQ4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22e7fdf8ae-cfd9-4d01-a985-b25e733e091f%22%2c%22Oid%22%3a%22f78fc529-2f30-4c68-bea6-8318c3235645%22%7d. Na pauta da Assembleia estava previsto a apresentação do Orçamento 2023, Contratos de rateio 2023, edital de credenciamento 2023, contemplando consultas e exames, edital de cirurgias eletivas, edital de credenciamento de novos serviços para 2023: contemplando serviços de odontologia, fisioterapia, edital de credenciamento de médico para Atenção Primária à Saúde, licitações compartilhadas que os municípios demandarem, licitação de manutenção dos equipamentos médicos, apresentação do plano de cargos e salários e demais assuntos administrativos. Na oportunidade a Diretora executiva do CIMSaúde, Pâmella Conceição de Holleben Pechut Costa iniciou a Assembleia dando as boas vindas aos presentes, informando que a Assembleia ocorreria presencial e também na formatação online, possibilitando assim a participação de um maior número de Prefeitos, Prefeitas e representantes com procuração. Na sequência foi abordada a temática da evolução orçamentária dos últimos cinco anos, através da qual o CIMSaúde demonstrou o valor orçado e o valor utilizado neste período, destacando que o valor orçado no ano de 2017 era de R\$ 7.226.800,01 (sete milhões duzentos e vinte e seis mil oitocentos reais e um centavo) passando no ano de 2022 para o montante de R\$ 15.267.247,80 (quinze milhões duzentos e sessenta e sete mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). Na fala foi destacado o crescimento exponencial do CIMSaúde nos últimos cinco anos. Após foi apresentada a evolução das despesas administrativas levando em consideração o período de 2017 a 2022, destacando que as despesas são para custeio da sede de Ponta Grossa e das subsedes implantadas no município de Telêmaco Borba e no município de Castro, esta última, ocorreu no primeiro semestre do ano de 2022. Na sequência foi apresentada a evolução do faturamento também referente aos últimos cinco anos, período que o Consórcio realizou a elaboração dos dados para apresentação e discussão na reunião do Comitê Técnico Consultivo e da Assembleia dos Prefeitos. Foi apresentado os valores correspondentes aos exames e consultas realizados, destes, no ano de 2017, o recurso para custeio de exames foi de R\$ 3.922.233,79 passando em 2022 para o montante de R\$ 5.701.361,40, referente ao faturamento das consultas no ano de 2017 o faturamento foi de R\$ 631.610,00 passando a no ano de 2022 a ser de R\$ 1.465.770,00 até o mês de setembro. Diretora demonstrou ainda a crescente utilização dos serviços ofertados por parte dos 19 municípios consorciados.



Destacou que muitos municípios estão deixando de realizar contratações a nível municipal, e potencializando a utilização dos serviços via CIMSaúde. Na sequência foi apresentado o quantitativo de exames e consultas realizados nos últimos anos, através do qual, foi demonstrado o crescimento exponencial dos serviços ofertados pelo CIMSaúde ao longo dos últimos cinco anos. No ano de 2017 foram realizados 53.974 exames e 16.419 consultas, no ano de 2022 foram contabilizados os procedimentos até o mês de setembro do corrente ano, sendo realizados 183.792 exames e 24.664 consultas. Na sequência foi apresentada a listagem das consultas especializadas disponibilizadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, abordando as consultas de profissionais não médicos como nutricionista, fonoaudiólogo, psicólogo e demais consultas médicas especializadas. Neste momento a Diretora do CIMSaúde destaca o crescimento do Consórcio nos últimos cinco anos, salienta as ações realizadas objetivando o fortalecimento do Consórcio, buscando atender a real demanda apresentada pelos municípios consorciados. Explanou sobre a visita do Presidente do Cosems Ivo Leonarchik no Cresems – Conselho Regional das Secretarias Municipais de Saúde da 03ª e da 21ª Regiões de Saúde, demonstrando as experiências exitosas do CONINS – Consórcio Intermunicipal de Saúde de Pato Branco. Na explanação a Diretora referiu sobre a importância da expansão de serviços pelo CIMSaúde, ampliando serviços, que sejam demandados pelos municípios consorciados. Foi apresentado os serviços que o CIMSaúde pode executar a partir do ano de 2023, dentre os quais destacam-se: consultas especializadas e exames de diagnóstico e imagem, serviços de odontologia especializada, considerando que não são todos os municípios que possuem CEO – Centro de Especialidades Odontológicas e também não existe CEO Regional em nenhuma das duas regiões de saúde assistidas pelo Consórcio. Foi realizada a apresentação também da expansão de serviços na área de fisioterapia, cirurgias eletivas, médicos para Atenção Primária à Saúde, serviço de Estomaterapia. Referiu ainda que será realizado levantamento das demandas de todos os municípios consorciados, que referente a cirurgias eletivas será discutido com os gestores de saúde sobre os valores que estarão compondo o edital de credenciamento, visto que hoje existe demanda para cirurgias eletivas oriundas de todos os municípios. Na sequência foi apresentada a planilha contendo os valores atuais praticados no edital de credenciamento do CIMSaúde. Referente à especialidade de neuropediatria foi apresentado o levantamento realizado pelo CIMSaúde na região de saúde do valor médio praticado pelos profissionais atuantes nesta área, a média da região perfez um total de R\$ 392.50 (Trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), hoje a consulta pelo CIMSaúde está R\$ 100.00 (Cem reais), porém o Consórcio não apresenta prestador credenciado neste seguimento, dificuldade esta também verbalizada pelo Governo do Estado. Foi proposto a ampliação do valor na reunião do Comitê Técnico Consultivo no momento os gestores solicitaram para que o Consórcio realizasse levantamento de profissionais que possam ofertar consultas em neuropediatria e que os mesmos apresentassem proposta de valor, com isso foi explanado o recebimento de um profissional que pode ofertar 60 consultas mês para crianças a partir de 5 anos sendo a proposta de valor da consulta R\$ 200.00 (duzentos reais), para tanto como encaminhamento desta especialidade o CIMSaúde aguarda



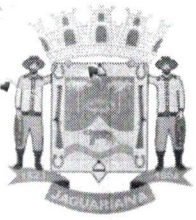
o recebimento de mais duas propostas para que possa pautar em outra oportunidade a ampliação do valor da consulta. Mas refere a existência da dificuldade de credenciar profissional nesta área na consulta no valor de R\$ 100.00 (Cem reais), valor hoje praticado no edital de credenciamento. Referente à consulta médica na especialidade de endocrinologista foi apresentada a justificativa da necessidade de ampliação de valor, considerando que temos oferta de serviço pelo prestador, para tanto foi demonstrado a alteração de valor de R\$ 70.00 (Setenta reais) para R\$ 100.00 (Cem reais), colocado em aprovação perante os membros da assembleia e aprovada por unanimidade a alteração do valor para execução do mesmo a partir do ano de 2023. Diretora apresentou ainda a possibilidade de agregar serviços a partir do próximo ano para que sejam ofertados aos municípios consorciados que assim desejarem, como a realização de processos licitatórios para os municípios no seguimento de manutenção de equipamentos médicos, equipamentos odontológicos, equipamentos laboratoriais e câmaras de vacinas, além de licitações compartilhadas para os municípios no seguimento equipamentos, materiais permanentes e veículos, a exemplo de recursos oriundos do governo do estado para aquisição de veículos, pois o Consórcio pode conhecer as experiências exitosas de outros Consórcios nestes seguimentos. O próximo assunto abordado foi referente a FPO – Ficha de Programação Orçamentária, demonstrado o valor do contrato que hoje o CIMSaúde possui junto à SESA perfazendo um total de R\$ 237.076,42 (Duzentos e trinta e sete mil, setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), porém que existe em tramitação na 03ª Regional de Saúde, para a retirada do montante de R\$ 43.275,53 (Quarenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), para ser repassado ao prestador São Camilo para execução de serviços de oftalmologia em urgência e emergência. Passando a partir do momento da assinatura do novo contrato o valor para R\$ 193.800,87 (Cento e noventa e três mil, oitocentos reais e oitenta e sete centavos), valor este que será realizada distribuição por critério per capita disponibilizando assim exames de diagnóstico e imagem, no seguimento de tomografias, ressonâncias e exames de ultrassonografias. Próxima temática abordada foi referente aos contratos de rateio que os municípios mantem junto ao CIMSaúde, foi demonstrado a realização de aditivos e contratos novos, neste momento, demonstrada a preocupação do CIMSaúde para os municípios que realizam dois contratos ao ano, partindo da premissa que deveria ser um contrato ao ano e realizado aditivo se necessário. Cleonice complementa sobre a preocupação do consórcio sobre a realização de mais de um contrato de rateio por ano, podendo o Tribunal der Contas do Paraná, ver isso como uma prática irregular, podendo gerar responsabilização por parte dos gestores. Referente à solicitação enviada aos municípios pelo CIMSaúde, solicitando informações referentes às Leis Orçamentárias Anuais dos municípios consorciados, que de 19 municípios tivemos apenas o recebimento de 06 municípios. Referente ao Orçamento das Receitas foi demonstrado o montante de R\$ 11.867.975,32 (Onze milhões oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos) para 2022 passando para R\$ 15.515.000,00 (quinze milhões e quinhentos e quinze mil reais) para o exercício de 2023. No que tange as despesas da taxa administrativa o CIMSaúde apresentou o levantamento realizado junto a



outros 12 Consórcios Intermunicipais de Saúde, onde foi apresentado o comparativo de 2022 para 2023. Foi apresentado que até o ano de 2018 a cobrança da taxa administrativa era realizado em outro formato que não o per capita e que a partir do ano de 2019 a cobrança junto aos municípios passou a levar em consideração o repasse de valor fixo baseado no critério per capita e que nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 o valor ficou fixado em R\$ 0,18. Na sequência foi apresentada a planilha da projeção das despesas para execução no ano de 2023, demonstrando a ampliação dos serviços, demonstrando os valores que ficaram congelados, o aumento das despesas, aumento do valor do sistema licitado, justificando ainda a ampliação da equipe da subsede de Telêmaco Borba e da subsede do município de Castro. Para 2023, o valor do orçamento de repasse da taxa administrativa necessário para custeio das despesas, fica estipulado o montante de R\$ 0,36 per capita. Na transmissão on-line teve o questionamento do Secretário Municipal de Saúde de Pirai do Sul Julio Sandrini, questionando sobre o aumento das despesas administrativas, como a equipe do CIMSaúde já havia explanado anteriormente demonstrou a ampliação das despesas, considerando que existe a necessidade do custeio da sede em Ponta Grossa e das subsedes em Telêmaco Borba e em Castro. Neste momento colocado em aprovação para assembleia, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes. Após foi realizada a apresentação bem como explanação do Orçamento para o ano de 2023, foi apresentada a receita orçamentária, foi descrito todas as ações e recursos que compõem o orçamento de 2023. Após foi realizada a apresentação e explanação do detalhamento das despesas administrativas previstas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais. Destaca-se que foi realizada uma apresentação detalhada, descrevendo cada despesa prevista bem como cada valor previsto, demonstrando extrema transparência pelo CIMSaúde para tanto o CIMSaúde apresentou que no ano de 2020 o orçamento estava no montante de R\$ 19.891.878,87 (dezenove milhões, oitocentos e noventa e um mil e oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) e o orçamento para 2023, está previsto o montante de R\$ 23.309.744,59 (vinte e três milhões, trezentos e nove mil, setecentos e quarenta e quatro Reais e cinquenta e nove centavos). Neste momento colocado em aprovação a LOA – Lei Orçamentária Anual do CIMSaúde para execução no ano de 2023, aprovado por unanimidade de todos os Prefeitos, Prefeitas e representantes com procuração presentes na assembleia presencial e também na on-line transmitida simultaneamente. O Diretor de Saúde do município de Curiúva Neilor Costa, reforça a movimentação do trabalho que o município de Curiúva e de Arapoti estão realizando junto ao Gepatria, sobre os serviços da atenção ambulatorial especializada serem credenciados via Consórcio Intermunicipal de Saúde, considerando a segurança e transparência nos contratos de saúde, onde está sendo construído um documento que servirá como norteador para os municípios. Secretário Municipal de Saúde de Pirai do Sul neste momento reforça sobre a necessidade dos municípios reverem seus orçamentos para 2023, do valor aportado ao CIMSaúde, considerando a situação do Gepatria e também da expansão de serviços propostas para execução em 2023. O próximo assunto pautado foi sobre os atendimentos a serem realizados no mês de dezembro de 2022, cronograma inicialmente previsto está desenhado



contemplando atendimentos para serem realizados no período de 01 à 10 de dezembro de 2022, para que o faturamento seja realizado dentro do mês bem como emissão de recibo de cobrança aos municípios e efetivação de pagamento pelos mesmos. Ocorre que nesta formatação os município ficaram sem poder agendar exames e consultas no período de 11 à 31 de dezembro do corrente ano, ocasionando um deley. Para tanto o CIMSaúde expôs a possibilidade dos atendimentos serem mantidos de 01 à 31 de dezembro de 2022, sendo que o faturamento deverá ocorrer no mês de janeiro de 2023, com posterior emissão de recibo de cobrança aos municípios, para tanto se faz necessário que os municípios deixem o saldo do contrato empenhado e como restos a pagar, garantindo assim que o pagamento do faturamento do mês de dezembro ocorra no mês de janeiro do próximo exercício. Colocado em aprovação neste momento pela assembleia a continuidade dos atendimentos no mês de dezembro em sua integralidade até o final do ano, aprovado por unanimidade dos presentes na assembleia presencial e na on-line transmitida simultaneamente. Na sequencia foi apresentado o vídeo do Dr. Juliano Jaronski que realiza a assessoria jurídica do CIMSaúde, o qual tratou sobre a importância da aprovação do plano de cargos e salários, explanou sobre o impacto, a série histórica de reajustes, a aprovação no regimento interno. Ressalta ainda que em 2005 veio a Lei dos Consórcios, em 2007 veio o Decreto que regulamenta os consórcios públicos, que de certa forma o CIMSÁUDE ficou aquém daquilo que a Lei exige, que é justamente este ponto, a questão do planos de cargos e salários que está diretoria coloca em pauta, o que vai legalizar uma realidade que está aberta dentro do consórcio até os dias de hoje, além de trazer justiça dentro do corpo de servidores, também é um assunto que sem sombra de dúvidas vai legalizar e vai cobrir uma situação que estaria aberta dentro do consórcio. Em sua fala Dr. Juliano Jaronski justificou sua ausência presencial em virtude de acidente doméstico e realização de procedimento cirúrgico. O Presidente do CIMSaúde Dr. Márcio Artur de Matos considerando a importância da pauta aprovação do plano de cargos e salários, solicitou para que fosse debatido na próxima reunião presencial. Dr. Márcio neste momento fez uso da palavra referindo sobre a importância do trabalho que o CIMSaúde vem realizando, parabenizando a equipe pela condução, reforçando a importância do fortalecimento do CIMSaúde para os municípios nos Campos Gerais. Disse ainda que o CIMSaúde é muito importante nos atendimentos da população em geral, trazendo muitos benefícios, o mesmo relata que não será candidato a reeleição como Presidente do CIMSÁUDE, pede desculpa a todos, e diz que a Presidência do CIMSaúde deve ser ocupada por um jovem, diz estar com 76 anos e sem condições de ficar a frente do CIMSaúde, porém tudo o que ele puder ajudar, ele estará a disposição dos demais prefeitos, finaliza agradecendo toda a equipe do CIMSaúde e prefeitos da região. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião da qual eu Pâmella Conceição de Holleben Pechut Costa lavrei a presente ata que vai assinada por mim.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2789/2019



EMENTA: Autoriza o Município de Jaguariáiva a atualizar o valor de repasse mensal *per capita* junto ao Convênio CIMSÁUDE e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor de repasse mensal calculado por habitante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSÁUDE para R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos).

§1º. Tais valores deverão ser repassados até o dia 30 (trinta) de cada mês, os quais se destinarão à manutenção dos serviços a que se destina o referido Convênio.

§2º. Nos casos em que o valor da contribuição fixado, for insuficiente para custear o total das consultas e exames especializados usufruídos, no determinado mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao CIMSÁUDE juntamente com o valor do mês subsequente à efetivação dos serviços, devendo para tanto, respeitar devida e motivada justificativa.

§3º. O número de habitantes do Município terá como base os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, podendo os valores mencionados no *caput* do art. 1º serem alterados por Decreto, respeitadas as disposições Constitucionais e orçamentárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 02 de outubro de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

35-192-IBGE
2021

26-394,00 x 12

316.728,00

PUBLICADO
SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 04/10/2019



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiava - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguaraiava, 12 de janeiro de 2023.

Ref: Protocolo Nº 11/2023

Ao

Departamento de Planejamento Institucional



SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO

Solicito Bloqueio para fins de estabelecimento de Dispensa de Licitação, objetivando a Celebração de Contrato de Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÚDE, para o exercício 2023.

Valor (R\$)

470.226,36 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e vinte e seis reais, e trinta e seis centavos)

Subscrevo-me.

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 003/2023

PROTOCOLO Nº. 11/2023



Da consulta:

A Diretoria de Departamento de Compras e Licitação solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Contrato de rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSÁUDE, para o exercício de 2023.

Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R\$ 470.226,36 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

Órgão: 11 Secretaria de Saúde - SEMUS

Und: 11.001 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.061 Convênio com o Consórcio Intermunicipal CIMSÁUDE

Elemento de Despesa: (290) 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias. Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a Lei nº. 8.666/93, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariáiva, 18 de janeiro de 2023.

SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador Municipal

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal Finanças e Planejamento





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAUDE

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios consorciados, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, constituem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, doravante denominado CIMSAUDE, que será regido pela legislação competente e pelas seguintes normas estatutárias:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

ARTIGO 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAUDE, tem sede e foro na Avenida Anita Garibaldi, 1870-A, Vila Liane, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo primeiro: Poderá ocorrer a modificação da sede desta Entidade mediante decisão majoritária da Diretoria Administrativa, caso a mudança venha a ocorrer na mesma cidade e comarca onde está localizada atualmente, bem como mediante decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros componentes da Assembleia Geral caso a mudança proposta seja



para outra cidade ou comarca, desde que dentro dos limites territoriais dos municípios consorciados.

Parágrafo segundo: Poderá o CIMSAUDE estabelecer subsedes em outras cidades, desde que estas componham o quadro de consorciados, condição a ser aprovada pela Assembleia Geral pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo terceiro: A expressão CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS, a sigla CIMSAUDE e os vocábulos CONSÓRCIO e ENTIDADE se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

ARTIGO 2º - O CIMSAUDE é constituído por prazo indeterminado, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº. 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais leis pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo primeiro: Mesmo por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o CIMSAUDE observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo segundo: O CIMSAUDE reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) que vier a adotar, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos Órgãos Deliberativos, respeitado as disposições deste Estatuto, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 3º - São integrantes do CIMSAUDE os Municípios que celebraram o Protocolo de Intenções de instituição da ENTIDADE, bem como aqueles que



ingressaram após tal data, em conformidade com os requisitos exigidos pelo seu Estatuto e na forma da Lei.

ARTIGO 4º - Para ingressar no Consórcio, o Município deve apresentar pedido formal assinado pelo seu Prefeito, possuir lei municipal autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio.

Parágrafo primeiro: É facultado o ingresso de associado ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do caput deste artigo e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.

Parágrafo segundo: Além do pagamento do valor correspondente a participação inicial dos Municípios fundadores, devidamente corrigida, o Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços praticados pelo CIMSAUDE, bem como para seu reajuste e revisão.

ARTIGO 5º - A área de atuação do CIMSAUDE será formada pelos territórios dos Municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, podendo ainda estender-se a outros espaços territoriais, desde que para consecução de seus objetivos.

ARTIGO 6º - O exercício social e financeiro do CIMSAUDE coincide com o Ano Civil.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS, FINS SOCIAIS E PRINCÍPIOS

ARTIGO 7º - O CIMSAUDE tem como finalidades:

I - implantar serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal;



II - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média complexidade, cirurgias eletivas e exames emergenciais, conforme legislação vigente, para a população dos Municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

III - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS ou preço de mercado obtido por meio de cotações;

IV - gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

V - realizar processos licitatórios compartilhados, dos quais, em cada um deles decorram dois ou mais contratos celebrados por consorciados ou entes de sua administração indireta, bem como estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI - aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio, além de prestar, a seus consorciados, serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente capacitação e assistência técnica, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes;

VII - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto



epidemiológica e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

IX - implantação de processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, controle de procedimentos de serviços médicos, agendas, consultas, exames laboratoriais e clínicos, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

X - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres;

XI - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços eficientes, eficazes e igualitários à população, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço de mercado obtido por meio de cotações;

XII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos por intermédio do Consórcio;

XIII - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XIV - adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato;



XV - adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

XVI - contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde, por intermédio de chamamento público;

XVII - administrar ou gerenciar direta ou indiretamente os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante contrato de gestão e preço de mercado, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº. 6017/2007;

XVIII - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população pelo consórcio aos municípios consorciados;

XIX - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades, e, especialmente com as demais esferas institucionais de governo;

XX - Planejar, adotar medidas e executar programas destinados a promover a melhoria da saúde da população da região de abrangência, e implantar serviços atinentes;

XXI - Intermediar ações e serviços de saúde, com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento.

ARTIGO 8º - Para o cumprimento de suas finalidades o CIMSAUDE poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencentes aos municípios de abrangência deste consórcio;



V - contratar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde, inclusive de atenção primária, de saúde bucal, em sua sede ou estabelecimentos de saúde na sede dos entes consorciados;

VI - administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

VII - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

VIII - exercer a gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial e especializada, na forma prevista pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC).

IX - contratar serviços de qualquer natureza atendendo os interesses do Consórcio e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), sendo vedada a contratação do fornecimento de serviços especializados na área de saúde para os Municípios consorciados isoladamente;

X - Realizar licitações de forma compartilhada, nos moldes previstos na legislação vigente, de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

XI - Realizar a contratação de serviços comuns aos entes consorciados, oferecendo assim manutenção de equipamentos médicos hospitalares e de saúde em geral, aquisição de medicamentos, aquisição de bens em geral a serem empregados nos serviços de saúde, vigilância para prédios de unidades de saúde dos entes consorciados, bem como a contratação de auxiliar administrativo, auxiliar de farmácia, serviços gerais, entre outros profissionais para a prestação de serviços junto às entidades consorciadas.

XII - realizar outras ações e atividades compatíveis com as suas finalidades.

ARTIGO 9º - O CIMSUADE adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;



II - seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus funcionários, salvo os cargos de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CIMSAUDE, conforme quadro de planos de cargos e salários;

III - licitação sob diferentes modalidades, nos termos da legislação em vigor;

IV - busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V - organização do seu orçamento e da sua escrituração contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar pertinente;

VI - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros;

VII - regramento às normas estabelecidas pela legislação federal pertinente;

VIII - ficam impedidos os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:

a) firmar ou manter contrato, seja por meio de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o Consórcio;

b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio, no Estado ou no País;

c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no Consórcio, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;

d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio;

e) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do CIMSAUDE.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS



ARTIGO 10 - São direitos dos consorciados, desde que estejam em dia com todas as suas obrigações para com o Consórcio:

- I - tomar parte, votar e ser votado nas reuniões da Assembleia Geral;
- II - requerer, justificadamente, obedecido o quórum previsto neste Estatuto, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- III - usufruir dos serviços, dos programas, da assistência e dos benefícios oferecidos pelo Consórcio, em condição de igualdade, nos procedimentos clínico-médicos especializados e dos demais serviços oferecidos;
- IV - autorizar que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;
- V - autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou a autorização dos serviços, as condições a que deve obedecer ao Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;
- VI - se adimplente com as suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do presente Estatuto, Regimento Interno e demais atos do Consórcio;
- VII - recorrer a Assembleia Geral de Prefeitos, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria Administrativa;
- VIII - propor ao Consórcio medidas que entender úteis às suas finalidades;
- IX - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.
- x - retirar-se do consórcio, atendidas as disposições descritas neste Estatuto.

ARTIGO 11 - São deveres dos Consorciados:

- I - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;



II - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;

III - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;

IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, no contrato de rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços, seus reajustes e revisões;

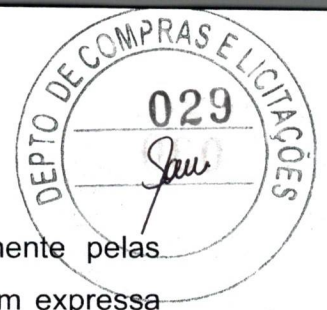
VIII - comparecer às reuniões e eleger os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

IX - prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins, oferecendo sugestões e auxílios para o desenvolvimento do consórcio;

X - observar as disposições estatutárias.

Parágrafo primeiro: Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da referida rubrica ou despesa e incidência da respectiva atualização monetária.

Parágrafo segundo: Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso à Diretoria Administrativa, depois de pedido de reconsideração interposto ao Diretor Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.



ARTIGO 12 - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CIMSAUDE contraírem expressa ou tacitamente, em nome deste.

Parágrafo primeiro: Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção, taxas, preços praticados ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Parágrafo segundo: Os membros da Diretoria do CIMSAUDE não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da entidade, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - O CIMSAUDE tem a seguinte estrutura, pela ordem:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Secretaria Técnico-Administrativa;
- IV - Conselho Fiscal.

ARTIGO 14 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do CIMSAUDE, constituído pelos Municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos, representados por seus prefeitos municipais, e será convocada obrigatória e ordinariamente nas datas previamente fixadas no início de cada ano.

Parágrafo único: A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio Público e será convocado para ao final de cada ano fiscal apreciar as contas da entidade e, a cada 02 (dois) anos, eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal.



ARTIGO 15 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - escolher, nomear, contratar, destituir, exonerar e dispensar os administradores;
- II - aprovar as contas e,
- III - alterar o estatuto;
- IV - conhecer e julgar os recursos interpostos das decisões da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: As deliberações da Assembleia Geral é formalizada pela vontade da maioria simples, desde que se façam presentes, em reunião, a maioria absoluta dos seus membros, salvo disposições contrárias nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo segundo: Para as deliberações sobre a destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigida o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos consorciados efetivos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 16 - Compete ainda à Assembleia Geral:

- I - deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do CIMSAUDE, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
- II - aprovar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - aprovar o plano de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Administrativo e o Contador, de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral;
- IV - aprovar a execução dos contratos e convênios, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- V - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CIMSAUDE;
- VI - deliberar sobre a instituição, alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive dos ocupantes dos cargos em comissão;



VII - aprovar a indicação dos ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, da Secretaria Técnico Administrativa, bem como recomendar suas exonerações ou substituições, conforme o caso;

VIII - aprovar o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pelo Diretor Executivo;

IX - apreciar até 30 de abril de cada ano o relatório de gestão e o balanço do exercício anterior, após parecer prévio do Conselho Fiscal;

X - prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o CIMSAUDE venha a receber;

XI - deliberar sobre a aplicação das receitas decorrentes da cobrança de preços e demais custos de manutenção do CIMSAUDE, tendo por base o resultado financeiro obtido pela execução de contratos de rateio, de programa e gestão associada;

XII - autorizar a alienação dos bens livres do CIMSAUDE bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;

XIII - aprovar, após a anuência do município cedente, a requisição de funcionários municipais para servirem no consórcio;

XIV - deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;

XVI - autorizar a entrada de novos associados;

XVII - contratar serviços de auditoria externa;

XVIII - convocar os associados, para atender os dispositivos encartados no presente Estatuto;

XIX - prestar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos;

XX - instituir procedimentos de investigação ou sindicância em desfavor de funcionários, pela prática de atos ilícitos, lesivos ao patrimônio do Consórcio, que sejam contrários à legislação em vigor, ao presente Estatuto e aos demais atos normativos e administrativos que venham a ser adotados pelo Consórcio.

Parágrafo primeiro: As vagas na Assembleia Geral são ocupadas por Prefeitos, representantes dos Municípios consorciados nos termos previstos no presente Estatuto, sendo vedado o recebimento de vencimentos, vantagens ou quaisquer favorecimentos em decorrência do desempenho de suas atividades na referido Assembleia.



Parágrafo segundo: Quando o Prefeito Municipal não puder comparecer nas reuniões da Assembleia Geral poderá se fazer representar por pessoa por ele expressamente indicada, mediante procuração que deverá outorgar poderes para tomada de decisões.

ARTIGO 17 - A Diretoria Administrativa é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente, que exerce as atribuições e recebe a denominação de Presidente do CIMSAUDE;

II- Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

Parágrafo primeiro: Os cargos da Diretoria Administrativa são ocupados por Prefeitos, representantes dos Municípios consorciados, eleitos nos termos previstos no presente Estatuto, sendo vedado o recebimento de vencimentos, vantagens ou quaisquer favorecimentos em decorrência do desempenho do cargo.

Parágrafo segundo: Além da reunião em Assembleia Geral obrigatória anual, prevista neste Estatuto, a Diretoria Administrativa reunir-se-á ordinariamente, por convocação do seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um/terço) dos membros que compõem a Assembleia Geral.

ARTIGO 18 - Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

I - convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o CIMSAUDE, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "*ad negocia*" e "*ad judicia*" para os respectivos fins pretendidos de defesa dos interesses da ENTIDADE:

IV - abrir e movimentar, juntamente com o Tesoureiro, contas bancárias e recursos do CIMSAUDE, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;



V - Promover concursos públicos e/ou testes seletivos para a contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pela Assembleia Geral;

VI - instituir procedimentos de investigação ou sindicância em desfavor de funcionários pela prática de atos ilícitos, lesivos ao patrimônio do Consórcio, que sejam contrários a legislação em vigor, ao presente Estatuto e aos demais atos normativos e administrativos que venham a ser adotados pelo Consórcio;

VII - designar substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente, aos cargos de Secretário e Tesoureiro, bem como dos cargos da Secretaria Técnico Administrativa.

ARTIGO 19 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Administrativa substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Parágrafo primeiro: Vagando o cargo de Presidente do CIMSAUDE o Vice-Presidente assumirá em definitivo as atribuições daqueles, respondendo pelo cargo até o fim do mandato do substituído.

Parágrafo segundo: Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CIMSAUDE assumirá interinamente o Secretário e convocará eleições para os cargos vacantes no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 20 - Compete ao Secretário:

I - promover o registro de todas as deliberações e aprovações nas reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa, bem como representar o Presidente por delegação expressa;

II - responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle da correspondência recebida e encaminhada;

III - supervisionar a lavratura das atas e a atualização do arquivo;

IV - supervisionar a elaboração dos editais de convocação;

ARTIGO 21 - Compete ao Tesoureiro:

I - Zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros do CIMSAUDE;



- II - Manter em ordem o sistema financeiro do CIMSAUDE;
- II - Promover a arrecadação dos recursos financeiros;
- IV - Assinar cheques, transferências eletrônicas mediante senhas, juntamente com o Presidente da Diretoria Administrativa para o regular cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo CIMSAUDE;
- V - Realizar, juntamente com o Presidente, a movimentação dos recursos, firmar contratos de aplicações financeiras, investimentos e atividades correlatas.

ARTIGO 22 - A Secretaria Técnico-Administrativa é subordinada à Diretoria Administrativa sendo composta pelos seguintes empregados públicos, além daqueles previstos no Regimento Interno e no Plano de Cargos e Salários da ENTIDADE:

- I - Diretor Executivo;
- II - Diretor de Assuntos Administrativos e Jurídicos;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Responsável Técnico.

Parágrafo único: Os membros da Secretaria Técnica Administrativa possuem cargos remunerados, preenchidos mediante concurso público e/ou teste seletivo, bem como de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CONSÓRCIO, reconhecidos estes como cargos em comissão.

ARTIGO 23 - O cargo de Diretor Executivo é de provimento em comissão, é privativo de profissional de saúde, com profissões regulamentadas, sendo ainda requisito de preenchimento a graduação em curso superior e conhecimento comprovado na área administrativa pública.

ARTIGO 24 - Compete ao Diretor Executivo, além de outras atribuições que lhe sejam colocadas pelo Regimento Interno ou por determinação do Presidente ou da Diretoria Administrativa:

- I - promover a execução das atividades do consórcio;
- II - promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Administrativa;



- III - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- IV - preparar a pauta e acompanhar as reuniões da Assembleia Geral e eventuais comissões existentes;
- V - representar o Presidente em eventos dos quais seja o CIMSAUDE convidado a se fazer presente e participar;
- VI - propor à Diretoria Administrativa a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;
- VII - encaminhar à Diretoria Administrativa, para aprovação, os contratos e convênios a serem formalizados com terceiros, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- VIII - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal, quando necessárias ao cumprimento das obrigações deste;
- IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- X - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Administrativa.

ARTIGO 25 - O cargo de Diretor de Assuntos Administrativos e Jurídicos é de provimento em comissão, sendo requisito de preenchimento a graduação em curso de bacharelado em Direito, inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e conhecimento comprovado na área administrativa pública.

ARTIGO 26 - Compete ao Diretor de Assuntos Administrativos e Jurídicos, além de outras atribuições que lhe sejam colocadas pelo Regimento Interno ou por determinação do Presidente ou da Diretoria Administrativa:

- I - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Diretoria Administrativa;
- II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras



e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembleia Geral;

III - submeter à Diretoria Administrativa do Consórcio para aprovação, as seguintes matérias:

a) o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e a proposta orçamentária anual elaborada em conjunto com o Diretor Executivo e com o Contador;

b) a prestação de contas das ações e atividades;

c) a escrituração contábil;

d) a contratação de funcionários para prover o seu quadro de pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública, salvo os cargos em comissão, conforme prevê o presente Estatuto ou o Regimento Interno da ENTIDADE;

e) a demissão de funcionários e a rescisão de contrato dos prestadores de serviço, desde que com o aval da Diretoria Administrativa;

f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

ARTIGO 27 - O cargo de Secretário Executivo é de provimento em comissão, sendo requisito de preenchimento a graduação em curso superior.

ARTIGO 28 - Compete ao Secretário Executivo:

I - prestar todo o assessoramento necessário ao Diretor Executivo e ao Diretor de Assuntos Administrativos e Jurídicos, conforme as deliberações e orientações repassadas por estes ou pela Diretoria Administrativa, de modo a atender todas as competências a ele atribuídas.

ARTIGO 29 – O cargo de Responsável Técnico é de provimento em comissão, sendo requisito de preenchimento a graduação em curso superior de Medicina e regular inscrição no Conselho Regional de Medicina.

ARTIGO 30 – Compete ao Responsável Técnico:

I - zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regimentais em vigor;



II - coordenar e supervisionar as atividades e ações dos médicos e demais profissionais de saúde que prestam serviço ao CIMSAUDE;

III - identificar as necessidades operacionais do CIMSAUDE, de modo a assegurar o atendimento de suas finalidades, levando-as ao conhecimento das instâncias responsáveis para as devidas providências;

IV – assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do corpo de profissionais de saúde em benefício da população usuária da Entidade.

V - praticar outras atividades compatíveis com o seu cargo, inclusive outras previstas no Regimento Interno, no Plano de Cargos e Salários ou delegadas pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente da Entidade.

ARTIGO 31 - Os demais cargos da Secretaria Técnica Administrativa que descritos neste Estatuto, aqueles que constem do Regimento Interno da Entidade, bem como aqueles que vierem a ser criados, por determinação da Assembleia Geral, terão suas atribuições descritas no Regimento Interno do CIMSAUDE.

ARTIGO 32 - O Conselho Fiscal é formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos integrantes dos entes consorciados, eleitos na forma prevista neste Estatuto.

ARTIGO 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CIMSAUDE;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente; quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CIMSAUDE;

IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Administrativa;

ARTIGO 34 - O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria Administrativa e a Secretaria Técnico Administrativa para prestar informações e adotar providências com vistas a sanar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou



patrimonial, ou em casos de inobservância de normas legais, estatutárias e/ou regimentais.

ARTIGO 35 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal possui o mesmo período e inicia-se com o da Diretoria Administrativa, sendo que seus membros não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

ARTIGO 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Diretor Executivo, pela Diretoria Administrativa, ou pela maioria dos membros da Assembleia Geral e ainda poderá ser convocado a comparecer em reunião previamente agendada de modo a prestar esclarecimentos das condições e circunstâncias que envolvem o CIMSAUDE, no que respeita sua situação econômico-financeira.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 37 - As eleições dos membros da Diretoria Administrativa e dos membros titulares do Conselho Fiscal acontecerão a cada 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva, entre os meses de dezembro a fevereiro, e serão realizadas em Assembleia Geral de Eleição conforme Edital de Convocação expedido a cada consorciado e publicado em jornal de circulação regional ou Diário Oficial do Município onde está localizada a sua sede, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro: Para as eleições dos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, será composta comissão especial para organização do ato eleitoral e análise dos registros das chapas concorrentes, composta pelo Presidente da ENTIDADE, pelo Diretor Executivo e pela Assessoria Jurídica do CIMSAUDE.

Parágrafo segundo: O Presidente do CIMSAUDE, por intermédio do Diretor Executivo, publicará Edital de Convocação para as eleições da entidade, fazendo nele constar:

- I. Data, hora e local do pleito eleitoral;



II. Nome completo e RG dos componentes da comissão especial de que trata o parágrafo anterior;

III. Prazo para apresentação de candidaturas, observado o disposto no artigo 38;

IV. Prazo para recursos;

V. Outras informações necessárias à realização do pleito.

ARTIGO 38 - As chapas que desejem concorrer às eleições deverão efetuar seus registros, de forma completa, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da realização da Assembleia de Eleição.

Parágrafo único: O registro das chapas concorrentes somente será admitido quando contar com a assinatura de cada um dos membros que a compõem, sendo vedada a participação de um mesmo membro em chapas concorrentes, prevalecendo aquela que por primeiro solicitar o seu registro de candidatura.

ARTIGO 39 - As chapas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas com a seguinte composição além da denominação escolhida:

Diretoria Administrativa:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

Conselheiros Fiscais Titulares e Suplentes.

Parágrafo único: A gestão da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal é de duração de 02 (dois) anos sendo possível uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 40 - O registro de candidatura será apreciado, em conjunto, pelo Presidente, Diretor Executivo e Assessoria Jurídica, e se não aceito, o que deve ser feito de forma motivada, permitirá aos interessados a apresentação de recursos à Diretoria Administrativa do CIMSAUDE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



ARTIGO 41 - O voto será direto, secreto e com valor igual para todos os membros.

Parágrafo único: É vedado o cômputo dos votos para os cargos de forma isolada, em qualquer hipótese.

ARTIGO 42 - A Diretoria Administrativa baixará as normas complementares necessárias ao Processo Eleitoral do CIMSAUDE, inclusive quanto a prazos diversos, fiscalização, eventuais substituições de candidatos, acompanhamento e apuração das eleições e prazos para impugnação e recursos, conjuntamente com o Edital de Convocação das Eleições.

ARTIGO 43 - Somente terão direito a voto o Prefeito ou seu representante expressamente autorizado mediante procuração com poderes específicos para tal e válida exclusivamente para a data do evento convocado.

ARTIGO 44 - Para as reuniões da Assembleia Geral de Eleição o quórum de instalação da reunião é de maioria absoluta dos membros consorciados.

ARTIGO 45 - A chapa com maior número de votos conquistados será a eleita.
Parágrafo único: Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

ARTIGO 46 - Recursos e impugnações à chapa eleita ou à realização do pleito eleitoral deverão ser apresentados à comissão especial de que trata o artigo 38, § 1º, no prazo de vinte e quatro (24) horas contados da divulgação oficial do resultado das eleições.

ARTIGO 47 - A chapa vencedora do pleito eleitoral tomará posse no prazo de 20 (vinte) dias, em data, hora e local designado pela Diretoria Administrativa ou pelo Diretor Executivo da entidade em conjunto com a Assessoria Jurídica.

Parágrafo único: No prazo deste artigo, o Presidente do CIMSAUDE deverá convidar os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal eleitos



para que tomem conhecimento das condições de existência do CIMSAUDE, podendo, para tanto, ser organizada equipe de modo a permitir adequada transparência ao procedimento de transição da Diretoria Administrativa da entidade.

CAPITULO VI - DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 48 - Constituem receitas do CIMSAUDE:

I - repasse de valores dos Municípios consorciados, do Sistema Único de Saúde, verbas decorrentes do Governo Federal e do Governo do Estado do Paraná;

II - receitas decorrentes da cobrança de preços praticados e demais custos de manutenção do CIMSAUDE, aprovadas pela Assembleia Geral, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez de cada mês;

III - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;

IV - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;

V - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VI - as rendas de seu patrimônio;

VII - os saldos de exercícios;

VIII - as doações e legados;

IX - o produto de operações de crédito, rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

X - o produto da alienação de seus bens livres;

XI - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;

XII - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XIII - rendas em seu favor constituído por terceiros;

XIV - usufruto que lhe forem conferidos;

XV - incentivos fiscais;



ARTIGO 49 - O patrimônio do CIMSAUDE é constituído de:

- I - bens móveis e imóveis que vierem a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- II - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- III - títulos, ações ou papéis financeiros em seu próprio nome.

Parágrafo primeiro: Nenhum bem do CIMSAUDE poderá ser alienado sem que haja prévia e expressa autorização, discutida, votada e aprovada pela maioria qualificada de 2/3 (dois/terços) da Assembleia Geral, desde que por razões justificadas que demonstrem a real necessidade ou a intenção de investimento em outros bens de modo a garantir o aumento de patrimônio da entidade.

Parágrafo segundo: É vedado ao CIMSAUDE prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

CAPÍTULO VII - DO USO DOS BENS

ARTIGO 50 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIMSAUDE, todos aqueles Municípios consorciados que contribuirão para a sua aquisição e manutenção.

ARTIGO 51 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município consorciado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CIMSAUDE pela manutenção e conservação dos referidos bens, se assim deliberada entre o consórcio e seus proprietários.

Parágrafo único: Os bens patrimoniais colocados à disposição do CIMSAUDE, através de termos de cessão de uso, pelos Municípios associados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do consórcio.



CAPÍTULO VIII - DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

ARTIGO 52 - O Município consorciado poderá retirar-se do CIMSAUDE, desde que denuncie sua intenção com prazo não inferior a 90 (noventa) dias, apresentando autorização legislativa para tanto, sendo que continuará obrigado a arcar com todas as responsabilidades financeiras, operacionais, bem como aquelas outras que assumiu mediante contratos de rateio ou de programa, ou convênios celebrados.

Parágrafo primeiro: O Contrato de Rateio, vigente à data do pedido de retirada, não se extingue automática e antecipadamente e deverá ser cumprido até seu prazo de término conforme fixado no ato de sua assinatura, período no qual o Município retirante poderá continuar usufruindo dos serviços prestados pela Entidade.

Parágrafo segundo: A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cujas extinções dependerão de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Parágrafo terceiro: A Diretoria Administrativa e a Secretaria Técnica Administrativa cuidarão de acertar os termos da redistribuição, para o próximo período, dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

ARTIGO 53 - Será excluído do CIMSAUDE, após prévia notificação por escrito e suspensão imposta pela Diretoria Administrativa, ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 (dois/terços) dos membros da Assembleia Geral, o Município Associado que:

I - deixar de cumprir os deveres de associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CIMSAUDE;

II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;



III – deixar de satisfazer os pagamentos dos recursos devidos ao CIMSAUDE por 90 (noventa) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo CIMSAUDE;

IV - deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, bem como impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CIMSAUDE.

Parágrafo único: Do ato de exclusão do Município, sempre motivado, deverá o mesmo ser notificado previamente do procedimento de exclusão, assegurando-lhe contraditório e ampla defesa, bem como a juntada de documentos e promoção de outras provas de modo a provar seus alegados.

ARTIGO 54 - O CIMSAUDE somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

Parágrafo primeiro: Em caso de dissolução do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, seu patrimônio reverterá em benefício de entidade correlata que atenda os interesses de todos os Municípios consorciados, ou dos próprios Municípios consorciados, proporcionando à participação de cada um, com recursos entregues à entidade, atendendo-se previamente as indenizações e outras da legislação em vigor.

Parágrafo segundo: Aplicam-se as hipóteses do parágrafo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

CAPÍTULO IX - REGIME DE PESSOAL



ARTIGO 55 - O CIMSAUDE terá Quadro Próprio de Pessoal, conforme previsão em Regimento Interno, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

Parágrafo primeiro: O processo de escolha de empregados no CONSÓRCIO para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio e conforme as regras deste Estatuto, do Regimento Interno, do Plano de Cargos e Salários e da legislação vigente.

Parágrafo segundo: Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- a) mediante teste seletivo;
- b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;
- c) mediante licitação, ou dispensa e inexigibilidade, conforme o caso.

Parágrafo terceiro: A contratação de pessoal para o CONSÓRCIO guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum (PLACIC).

ARTIGO 56 - Os servidores públicos dos Municípios membros do CIMSAUDE poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único: O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, FINAIS E HISTÓRICO

ARTIGO 57 - A Diretoria Administrativa do CIMSAUDE é a única competente para representar os consorciados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público, salvo nas circunstâncias especiais previstas no presente Estatuto.



Parágrafo único: O CIMSAUDE tem legitimidade para representar seus consorciados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes.

ARTIGO 58 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Administrativa, "*ad referendum*", da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Poderão ser regulamentadas as matérias do presente Estatuto e do Regimento Interno por meio de atos da Diretoria Administrativa.

ARTIGO 59 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, sem prejuízo de sua publicação em Diário Oficial e registro no órgão competente.

Ponta Grossa, 26 de agosto de 2022. (última atualização pela ata nº 37/2022)



Aos quatorze dias do mês de dezembro de ano de 2022, às 11hrs, na sede do Conservatório Maestro Paulino, situado à Rua Frederico Wagner, 150, Olarias, no município de Ponta Grossa – Paraná, reunira-se os Prefeitos eleitos para o mandato de 2021/2024, integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSUADE, para a eleição da Presidência e Diretoria do CIMSUADE, biênio 2023/2024. Iniciada a reunião pela Comissão Especial Eleitoral, devidamente representada pelo Presidente atual do Cimsaúde Senhor Márcio Artur de Matos, Prefeito do Município de Telêmaco Borba, a Diretora Executiva do CIMSUADE, Senhora Pâmella Conceição de Holleben Pechut Costa, e o assessor jurídico Dr. Juliano Jaronski, os quais apresentaram o cronograma de todo processo eleitoral, bem como a chapa inscrita, intitulada como “Fortalecimento da Atenção Ambulatorial Especializada nos Campos Gerais”, sendo a mesma composta da seguinte forma: **Irani José Barros**, Prefeito Municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de Identidade nº 45315916, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 654.343.409-06, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, 809, Vila Holandesa, Arapoti, Paraná, para o cargo de **Presidente**, **Abimael do Valle**, Prefeito Municipal de São João do Triunfo, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade nº 8.028.144-7, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 032.296.609-43, residente e domiciliado à Rua Prefeito Pedro Furtado Neves, 628, Centro, São João do Triunfo, Paraná, para o cargo de **Vice-Presidente**, **Henrique de Oliveira Carneiro**, Prefeito Municipal de Piraí do Sul, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de Identidade nº 8.900.624-4, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 044.977.579-86, residente e domiciliado à Rua Sinhá Mussurunga, 157, Centro, Piraí do Sul, Paraná, para o cargo de **Tesoureiro**, **Artur Ricardo Nolte**, Prefeito Municipal de Tibagi, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de Identidade nº 2.234.716-0, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 466.003.459-34, residente e domiciliado à Rua Guataçara Borba Carneiro, 179, Centro, Tibagi, para o cargo de **Secretário**. Membros **titulares** do Conselho Fiscal: **Nata Nael dos Santos Moura**, Prefeito Municipal de Curiúva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 4.286.296-7, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 605.580.409-34, residente e domiciliado à Rua Presidente Marechal Castelo Branco, 262, Centro, Curiúva, Paraná, **Lucas Machado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Reserva, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de Identidade nº 10.601.608-9, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 082.694.319- 58, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, 899, Centro, Reserva, Paraná, **Dayane Sovinski**, Prefeita Municipal de Imbaú, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 7.981.982-4, órgão emissor SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 036.696.439-90, residente e domiciliada à Rua Francisco Siqueira Kortz, São Cristóvão, Imbaú, Paraná. Membros **suplentes** do Conselho Fiscal: **José Luiz Bittencourt**, Prefeito Municipal de Ventania, brasileiro, casado, comerciante aposentado, portador da cédula de Identidade nº 1.318.879-3, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 232.294.389-49, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa C, s/nº, Centro, Ventania, Paraná, **Douglas Davi Cruz**, Prefeito Municipal de Ipiranga, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade nº 7.930.977-0, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 045.639.579-25, residente e domiciliado à Rua Quinze de Novembro, 34, Centro, Ipiranga, Paraná, **Sérgio Luis Belich**, Prefeito Municipal de Palmeira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 3.880.070-1, órgão emissor SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 752.815.549-72, residente e domiciliado à Colônia Quero - Quero, Zona Rural, Palmeira, Paraná. Diretora Executiva Pâmella Conceição de Holleben Pechut Costa, dá início a Assembleia, dando as boas vindas a todos os presentes em nome do Presidente Dr. Marcio Artur de Matos. Agradeceu a presença dos Prefeitos e Prefeitas, dos vice-prefeitos e dos Secretários (as) Municipais de Saúde presentes na Assembleia. Pâmella explana sobre o trabalho realizado pelo Consórcio nos últimos anos, sobre as ações desenvolvidas junto aos municípios com o objetivo de fortalecer e expandir o Cimsaúde, procurando atender as demandas dos municípios consorciados. Pâmella refere sobre há necessidade de expansão dos serviços credenciados via Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, cita os serviços de odontologia, fisioterapia, cirurgias eletivas e licitações compartilhadas que constam no rol de serviços a serem executados a partir do próximo



ano. Pâmella destaca sobre o Conselho Consultivo formado pelos Secretários (as) Municipais de Saúde, onde a equipe do Cimsaúde aborda sobre os assuntos técnicos de saúde para posterior apresentação na Assembleia dos Prefeitos. Pâmella destaca a conquista no ano de 2022, no que tange a descentralização dos atendimentos, onde além dos atendimentos realizados na sede em Ponta Grossa e nas subsedes em Castro e em Telêmaco Borba, os municípios através de seção de pequenos espaços podem contar com atendimento de profissionais médicos e outros profissionais de nível superior, como psicólogos nos próprios municípios, levando assim os atendimentos mais próximos dos pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, facilitando assim o acesso aos serviços executados pelo Ambulatório de Especialidades. Pâmella destaca ainda o crescimento exponencial ocorrido nos últimos cinco anos, citando o quantitativo de consultas que em 2017 perfazia um total anual de 16.419, sendo realizadas até o mês de setembro de 2022, um total de 24.664 consultas. No que tange o agendamento de exames de diagnóstico e imagem, em 2017 quantificou 53.974 exames realizados ao ano, já em 2022, até o mês de setembro já foram executados 183.792 exames. Demonstrando assim o crescimento da oferta de serviços e da utilização do Cimsaúde pelos municípios consorciados. Pâmella salienta que os municípios podem encaminhar suas demandas para que a equipe do Cimsaúde possa buscar prestadores para atendimento destas demandas. Destaca a importância da parceria com os municípios, pois o Cimsaúde existe por existir municípios consorciados, e que o objetivo principal é se tornar um Consórcio ainda mais resolutivo, com um rol maior de serviços na atenção especializada que atenda as demandas dos municípios, se tornando um Consórcio muito mais resolutivo. Na sequência Pâmella, passa a palavra ao assessor jurídico Dr. Juliano Jaronski, que neste momento faz parte da Comissão Eleitoral. Dr. Juliano realiza a leitura do edital que prevê o Processo Eleitoral, explica que a comissão constituída também pelo atual Presidente Dr. Marcio Artur de Matos, realizou a verificação da documentação da chapa única inscrita, denominada “Fortalecimento da Atenção Ambulatorial Especializada nos Campos Gerais. Chapa esta que conta com Irani José Barros, Prefeito de Arapoti, para o cargo de Presidente, Abimael do Valle, Prefeito de São João do Triunfo, para o cargo de Vice-Presidente, Henrique de Oliveira Carneiro, Prefeito de Piraí do Sul, para o cargo de Tesoureiro, Artur Ricardo Nolte, Prefeito de Tibagi, para o cargo de Secretário. Contando ainda como Membros Titulares do Conselho Fiscal, Nata Nael dos Santos Moura, Prefeito de Curiúva, Lucas Machado Ribeiro, Prefeito de Reserva, Dayane Sovinski, Prefeita de Imbaú, como Membros Suplentes do Conselho Fiscal, José Luiz Bittencourt, Prefeito de Ventania, Douglas Davi Cruz, Prefeito de Ipiranga e Sérgio Luis Belich, Prefeito de Palmeira. Em seguida, a Diretora Executiva juntamente com o assessor jurídico, submeteram a chapa “Fortalecimento da Atenção Ambulatorial Especializada nos Campos Gerais” à votação, sendo a mesma aclamada por unanimidade. O assessor jurídico declarou a chapa eleita, a qual foi aplaudida por todos os presentes. O assessor jurídico passou a palavra ao Presidente atual Dr. Marcio Artur de Matos o qual explanou sobre a importância do Consórcio, sobre o trabalho realizado nos últimos anos, bem como destacou o trabalho que beneficia inúmeros usuários do SUS. Dr. Marcio parabenizou a Diretora Pâmella e a equipe por todo trabalho desenvolvido, que é um trabalho em prol dos municípios consorciados, pois todos reconhecem a importância da atuação do Cimsaúde nos Campos Gerais. Finalizou dizendo “fizemos o que estava ao nosso alcance. Lutamos para ampliar o rol de serviços, e vamos poder desfrutar dos resultados já no próximo ano”. Dada a palavra ao Secretário eleito Artur Ricardo Nolte, o qual destacou a importância do trabalho que o Cimsaúde vem realizando, salientando o serviço descentralizado, o que trás benefícios aos pacientes atendidos que não precisam se deslocar para os serviços de referência, referiu sobre o crescimento do Cimsaúde, que possui muita resolutividade para os municípios, parabenizou a Diretora Pâmella e equipe pelo trabalho realizado em prol dos municípios consorciados, destacou que é de extrema importância o fortalecimento e crescimento do Cimsaúde, pois o Consórcio é dos municípios e juntos precisam trabalhar em prol da população que necessita do atendimento da atenção especializada. Prefeito Artur Butina destaca a economia com o transporte na área da saúde com a disponibilidade da descentralização de serviços e credenciamento de prestadores nos municípios consorciados. Na sequência passada



a palavra ao Tesoureiro eleito Henrique de Oliveira Carneiro o qual destacou a importância do Cimsaúde, e que a nova diretoria entendo a importância do Consórcio quer dar continuidade a gestão realizada pelo Dr. Marcio, buscando fortalecer o Cimsaúde para que possa se tornar um Consórcio ainda mais resolutivo atuando em prol dos municípios consorciados. E destacou ainda a importância dos Consórcios Intermunicipais de Saúde. Ressaltou que uma das maiores demandas dos municípios são os atendimentos na área da saúde. Destaca que espera juntamente com a nova diretoria realizar um bom trabalho para sanar alguns dos gargalos do setor. Após dada a palavra ao Vice-Presidente eleito Abimael do Valle, o qual parabenizou a gestão do Dr. Marcio, destacando o crescimento que o Cimsaúde apresentou nos últimos anos, referiu que será um Vice-Presidente atuante pois quer contribuir para o crescimento e fortalecimento do Consórcio. Parabenizou a Diretora Pâmella pelo trabalho a frente da Direção do Cimsaúde, que as demandas que o município encaminha, ela prontamente resolve, citando como exemplo situações pontuais que teve com a Promotoria, os quais a Diretora Pâmella resolveu, viabilizando até mesmo atendimento on-line. Explanou que torce para a continuidade da Diretora a frente do Cimsaúde para que possa continuar realizando um excelente trabalho em prol dos municípios. Prefeita Elizabeth Schmidt pediu a palavra para elogiar o trabalho realizado pelo Cimsaúde neste ano, através do qual foi possível a realização de multirão no município de Ponta Grossa, para atendimento de uma emenda impositiva para saúde, onde foi possível através da cedência se espaço ao Cimsaúde a realização de consultas em gastroenterologia, ultrassom, exames de endoscopia, colonoscopia, e o próximo multirão a ser realizado será de oftalmologia. Destacou que foram zeradas algumas filas de demandas reprimidas. Ressaltou que foram mais de três mil procedimentos realizados. Parabenizou a Diretora Pâmella e equipe pelo trabalho realizado, estendendo os cumprimentos ao Presidente Dr. Marcio pela condução do Cimsaúde durante esta gestão. Destacou ainda que esta ação pode ser realizada em qualquer um dos municípios que tenham demanda. Passada a palavra ao Presidente eleito Irani José Barros, parabenizou a gestão do Dr. Marcio, salientou que a nova diretoria quer dar continuidade ao trabalho que vem sendo executado, destacou a importância do trabalho do Cimsaúde junto aos municípios, reafirmou a fala da Diretora Pâmella sobre a necessidade do fortalecimento e crescimento do Consórcio, bem como da inclusão de novos serviços que irão beneficiar os municípios consorciados. Destacou a ação que está sendo executada pelo Gepatria de Santo Antônio da Platina, onde algumas Secretarias de Saúde foram convidadas a participar em conjunto para elaboração de Plano Regional de Ação do Gepatria, documento orientador, que tem como objetivo orientar aos municípios para que as contratações sejam realizadas via Consórcios Intermunicipais de Saúde, com o fim de aprimorar o controle no pagamento dos exames médicos terceirizados pela saúde pública municipal. Salientou que a nova diretoria está disposta a executar uma gestão de excelência, que atenda a necessidade dos municípios, onde o Cimsaúde seja cada vez mais resolutivo para os municípios consorciados. Dr. Juliano, conclamou todos os prefeitos eleitos a assumirem em 1º de janeiro de 2023 a desempenharem uma administração também voltada ao espírito corporativo regional, o que somente trará vantagens a população a ser atendida. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião da qual eu Pâmella Conceição de Holleben Pechut Costa lavrei a presente ata que vai assinada por mim.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **4.531.591-6** DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/05/2013

NOME: **IRANI JOSE BARROS**

FLIAÇÃO: JOSE BARROS
MARIA DOS ANJOS LARA DE BARROS

NATURALIDADE: APAROTIPR DATA DE NASCIMENTO: 03/03/1971

DOC. ORIGEM: COMARCA-ARAPOTIPR, DA SEDE
C.CAS=1918, LIVRO=248, FOLHA=14

CPF: 654.343.409-06

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

PROBIDO PLASTIFICAR

VALT3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **4.531.591-6**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS
CNPJ: 03.878.900/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:09:03 do dia 25/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2023.

Código de controle da certidão: **6FD8.461D.30E2.F324**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029192777-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.878.900/0001-24**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 7610 / 2023

Código de Autenticidade: 615A3BEADC006B4E165CCBF41E430E88

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 666245

CNPJ/CPF: 03.878.900/0001-24

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS

Endereço: ,

Bairro:

Complemento:

Município: / **CEP:**

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais

Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 17 de janeiro de 2023

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.878.900/0001-24

Certidão nº: 31401246/2022

Expedição: 21/09/2022, às 12:01:19

Validade: 20/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.878.900/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.878.900/0001-24
Razão Social: CONSORCIO DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS
Endereço: R ALBERTO NEPOMUCENO 017 / JARDIM CARVALHO / PONTA GROSSA / PR / 84015-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2023 a 14/02/2023

Certificação Número: 2023011600465551427205

Informação obtida em 17/01/2023 15:46:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

CNPJ Nº: 03.878.900/0001-24

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 28/01/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **3705.YNIA.8451**
Emitida em **29/11/2022** às **16:27:41**

Dados transmitidos de forma segura.



**ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA**

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR
ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
RICARDO WAGNER NETO
MUALMERI JANOSKI
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa
Para fins gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAUDE
CNPJ 03.878.900/0001-24, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PONTA GROSSA/PR, 30 de Novembro de 2022, 10:17:50

ROSANA
WAGNER:63910969968

Assinado de forma digital por
ROSANA WAGNER:63910969968
Dados: 2022.12.01 13:34:35 -03'00'



Certificação



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariáiva, 25 de janeiro de 2023.

Ref.: Protocolo nº 11/2023



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Por meio do presente, solicitamos Parecer Jurídico Preliminar de procedimento de contratação direta que objetiva a **Celebração de Contrato de Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÚDE, para o exercício 2023.**

Apresentamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PARECER JURÍDICO

Protocolo nº 11/23
MODALIDADE: Dispensa de licitação
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Celebração de Contrato de Programa e Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSAUDE para o exercício de 2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde objetivando a Celebração de Contrato de Programa e Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSAUDE para o exercício de 2023.

Segundo a Secretaria a aquisição é de extrema necessidade, conforme informações constantes no Termo de Referência e documentos em anexo.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação do interessado;
- b) Documentos do Consórcio;
- c) Previsão Orçamentária;
- d) Documentação da Consórcio:
 - Contrato Social;
 - Documento do responsável;
 - Certidão Negativa de Débitos Federais;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Certidão Negativa de Débitos Municipais;
Certificado de Regularidade com o FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Consulta de Impedidos de Licitar TCE/PR;
Certidão Negativa CNJ.

Passemos a análise jurídica.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Primeiramente cumpre ressaltar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame *“que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.”* (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p.119).

Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo.

Assim, os documentos trazidos até esta Procuradoria tem caráter de veracidade, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, deflagrados pelo processo licitatório.

Tal manifesto tem caráter de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

III. MÉRITO

A necessária e obrigatória realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que a escolha de fornecedores seja realizada por aspectos pessoais ou atenda a outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, a pretensão primária da licitação é impedir a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "*a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade*". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva 062

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

O administrador, para deliberar pela não realização de licitação, deve ter redobrada cautela. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. A simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial. Compõem a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.

Nota-se que a lei permite em casos excepcionais que seja realizada a contratação direta, o que deve ser justificado de forma clara e evidente, não sendo qualquer situação capaz de permitir a referida contratação.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



O próprio Tribunal de Contas da União, em orientações anteriores, asseverava que *“a contratação direta com fundamento em situação emergencial deve decorrer de evento incerto e imprevisível, e não da falta de planejamento ou desídia administrativa do gestor”*¹.

A fim de facilitar e assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, o critério adotado pela Lei, para estabelecer a hipótese de dispensa de licitação é finalística; atendida a finalidade legalmente posta, possível será a contratação direta.

O Legislador se escusou, portanto, de enumerar o que poderia ou não ser contratado, possivelmente por compreender que, diante da situação de emergência, imprevisíveis são as medidas que se farão necessárias para o seu

1. TCU, Acórdão 3267/2007, Primeira Câmara, Sessão 16/10/2007.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-400
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



combate, sendo mais eficiente indicar a que se propõe a habilitação legal para dispensar-se a licitação, do que indicar, exaustivamente, o que poderá ser contratado.

Tendo em vista o tipo de contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no **art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.**

A dispensa de licitação é plenamente autorizada pela Lei nº 8.666/93 em várias hipóteses, em que circunstâncias peculiares aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente onde o valor se adequa à lei bem como toda a documentação exigida do licitante/fornecedor consta dos autos.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recomenda a observância ao que aqui exposto, para que após, prossiga o procedimento licitatório.

Diante do exposto e observado os valores a serem praticados na contratação que não poderão ser superiores aos preços comparativamente praticados no mercado, este subscritor, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma como se encontra.

Como já mencionado, embora não seja incumbência desta análise ditar sobre o mérito do ato, tem-se sim o dever de orientar para que não sejam realizados processos à margem dos princípios Gerais que regem o Direito Administrativo.

Ressalte-se, no entanto, que o presente parecer é meramente opinativo, cabendo à Comissão de Compras e Licitações a decisão final.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES


Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Encaminhe-se os autos à autoridade competente para deliberação. Dê-se as publicações necessárias. Junte-se todo este processo, após digitalizado, em nosso portal de transparência.

É o parecer.

S.M.J.

Jaguariaíva-PR, 25 de janeiro de 2023.


RENATA POMPEO DA SILVA
Procuradora do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni 066

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Jaguariáiva, 26 de janeiro de 2023.

Ref.: Protocolo Nº 11/2023

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAÚDE, PARA O EXERCÍCIO 2023.

Ao
Gabinete

Solicitamos da Exma. Sra. **ALCIONE LEMOS**, MD. Prefeita Municipal, na qualidade de Autoridade Superior, autorização do processo na modalidade de **Dispensa de Licitação**, assim sendo solicitamos autorização para prosseguirmos com o processo em apreço.

Oportunamente renovo nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Com nossos sinceros cumprimentos,

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Exma. Sra.
ALCIONE LEMOS
MD. Prefeita Municipal
Nesta.



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO



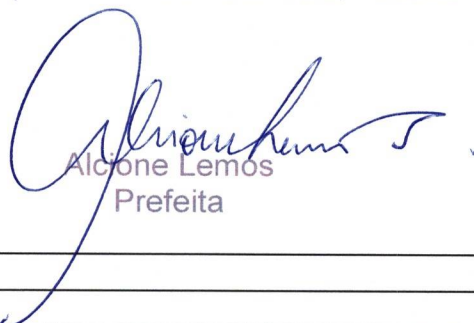
Ref. Protocolo Geral nº. 00011/2023

Ao
Departamento de Compras e Licitação:

1) **DEFIRO** o solicitado as folhas 066, com base no Parecer exarado pela Procuradora Municipal, Senhora Renata Pompeo da Silva às folhas 059 a 065, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminhamento para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 26/01/2023


Alcione Lemos
Prefeita

Area for additional information or comments, currently blank.



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400

**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38

Telefone: (43) 3535-9400

Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA

CEP: 84200-000 - Jaguariaíva

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 1/2023

Processo Adm.: 12/2023

Data do Processo: 26/01/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 12/2023
b) Nr. Licitação: 1/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 26/01/2023
e) Objeto da Licitação: Celebração de Contrato de Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSÁUDE, para o exercício 2023.

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
CONSORCIO INTER.DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS				
1 - CIMSÁUDE SERVIÇOS - Marca:	MES	12,000	26.394,0000	R\$ 316.728,00
2 - CIMSÁUDE OPERACIONAL - Marca:	MES	12,000	12.533,3200	R\$ 150.399,84
3 - QualiCIS - Marca:	MES	12,000	258,2100	R\$ 3.098,52
Total fornecedor:				R\$470.226,36
Total geral:				R\$ 470.226,36

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Convênio com o Consórcio Inter Municipal CIM Saúde	11.001.10.301.0018.2061.3.3.90.39.00	R\$ 470.226,36

Jaguariaíva, 26/01/2023

Alcione Lemos
Prefeita



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Jaguariáiva, 27 de Janeiro de 2023.

Ref: Protocolo Nº 11/2023

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PARA: GABINETE
ASSUNTO: COLETA DE ASSINATURA – DL 01/2023

Exma. Sra. Prefeita Municipal,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar autos do processo licitatório, **Dispensa de Licitação Nº 01/2023** para coleta de assinatura às folhas elencadas abaixo:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....Fls.068
CONTRATO ADMINISTRATIVO.....Fls. 069 a 076

Objeto: Celebração de Contrato de Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSÁUDE, para o exercício 2023.

CONTRATO Nº	CONSÓRCIO	VALOR	VIGENCIA
1.013/2023	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS	R\$	12 MESES

Processo Administrativo: 12/2023

Condutor do Processo: Fernanda Souza

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.
Subscrevo-me,



Fernanda Souza
Departamento de Compras e Licitação

Exma. Senhora
ALCIONE LEMOS
MD. Prefeita Municipal



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407

069
P

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
CIMSAÚDE

CONTRATO DE RATEIO Nº 1.013/2023

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, Prefeito Municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob nº 4.531.591-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 654.343.409-06, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, nº 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**;

de outro, **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38 com sede na Praça Izabel Branco, Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni nº 142, bairro Cidade Alta, CEP 84.200-000, Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em pleno exercício de mandato e funções Sra. Alcione Lemos, brasileira, viúva, professora, portadora da CI/RG nº 2055075-9 inscrito(a) no CPF sob nº 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, bairro São Luiz, Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**; com fundamento na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná nº 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de

Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO, como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2023, em consonância com o definido entre as partes, para o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo CIMSÁUDE como prestadoras de serviços na área da saúde (prestação de serviço de execução contínua), para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentaria Anual.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública, além das outras atribuições que lhe são conferidas por meio do Estatuto da Entidade aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como ente CONSORCIADO, comprometendo-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público (art. 2º, VII, do Decreto nº 6.017/2007) ao CONSÓRCIO, sob as seguintes formas de pagamento: por meio de boleto bancário (cf. incisos I e II, cláusula quarta) e transferência eletrônica (cf. inciso III, cláusula quarta) em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de rateio, em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2023, os valores relativos ao custeio do objeto que totalizam o valor total estimado de **R\$ 470.226,36 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e vinte e seis reais, e trinta e seis centavos)**, consignados da seguinte forma:

071
R




I. **Valor da taxa de administração:** obtido através do rateio *per capita* (população estimada 2019 – IBGE) do custo operacional estimado para manutenção das atividades e funcionamento do CONSÓRCIO entre os municípios consorciados, correspondente ao valor total anual de **R\$ 150.399,84 (cento e cinquenta mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, dividida em **12 (doze) parcelas**, a primeira em janeiro de 2023 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2023, cada uma no valor de **R\$ 12.533,32 (doze mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)** com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários;

II. **Valor do QualiCIS:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 3.098,52 (três mil e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, em **12 (doze) parcelas**, a primeira em janeiro de 2023 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2023, cada uma no valor de **R\$ 258,21 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos)** com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários, a TÍTULO de contrapartida do tomador, equivalente ao proporcional de 5% do valor anual do convênio nº 013/2022/SESA/FUNSAUDE [municípios pertencentes à 3ª RS] em conformidade com a adesão do CONSÓRCIO ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, que objetiva a implementação dos Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, em todas as regiões de saúde do Estado;

III. **Valor dos serviços em saúde:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 316.728,00 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e oito reais)** para realização dos serviços em saúde disponibilizados e executados pelo CONSÓRCIO, através de prestadores de serviços médicos credenciados, com faturamento mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo MUNICÍPIO e, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2023, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O atraso no repasse dos recursos supracitados, sejam eles, da taxa de administração, de parcela correspondente à contrapartida referente ao Programa QualiCIS, e/ou dos valores faturados mês a mês correspondentes aos serviços em saúde, é motivo para que o CONSÓRCIO suspenda, ao MUNICÍPIO inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos observado o Cronograma 2023, além da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com fundamento no IPCA-E, até que satisfeitas as obrigações inadimplidas.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo CONSÓRCIO aos entes consorciados estão à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente Contrato de Rateio, cuja forma de pagamento é acima indicada.

072
A

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2023, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

11 – Secretaria Municipal de Saúde

11.001 – Fundo Municipal de Saúde

2.061 – Convênio com o Consórcio Intermunicipal CIMSÁUDE

303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do CIMSÁUDE, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;

II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;

III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

073
AA

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do MUNICÍPIO:

- I - Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II - Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;
- III - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo CONSÓRCIO, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;
- IV - Apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;
- V - promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.



07/10/14

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, após a anuência em Assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto da Entidade CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que estatutariamente o substitua, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

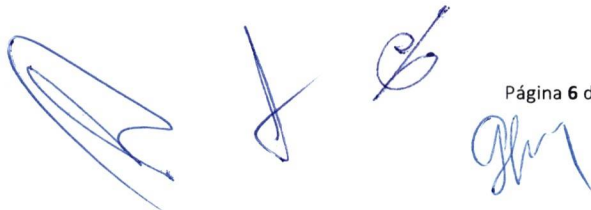
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, seu regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras



Página 6 de 8

075
570
PA

necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quarto: As partes declaram o pleno conhecimento a respeito do Estatuto da Entidade CONSÓRCIO, do Decreto nº 6.017/2007 e da Lei Federal nº 11.107/2005, instrumentos reguladores do presente Contrato, além de outros meios normativos de caráter geral correlatos aos temas tratados, não sendo admissível alegar o seu desconhecimento para se eximir de responsabilidades por eles impostos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, Paraná, 26 de janeiro de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

076

ANEXO

CRONOGRAMA 2023 - SERVIÇOS EM SAÚDE

REFERÊNCIA	COMPETÊNCIA	PRESTADORES		CIMSÁUDE FATURAMENTO		CIMSÁUDE CONTABILIDADE		MUNICÍPIOS		CIMSÁUDE		CIMSÁUDE FINANCEIRO	
		ENTREGA DE GUIAS (DATA LIMITE)	CONFERÊNCIA E FECHAMENTO DA FATURA (DATA LIMITE)	FATURA AOS MUNICÍPIOS	EMPENHOS E ENVIO DA FATURA AOS MUNICÍPIOS	PAGAMENTO (DATA LIMITE)	BLOQUEIO	PAGAMENTO AOS PRESTADORES (DATA LIMITE)					
JANEIRO	01/01/2023 a 31/01/2023	06/02/2023	15/02/2023	16/02/2023	16/02/2023	06/03/2023	07/03/2023	06/03/2023	07/03/2023	15/03/2023			
FEVEREIRO	01/02/2023 a 28/02/2023	06/03/2023	15/03/2023	16/03/2023	16/03/2023	07/04/2023	08/04/2023	07/04/2023	08/04/2023	14/04/2023			
MARÇO	01/03/2023 a 31/03/2023	05/04/2023	17/04/2023	18/04/2023	18/04/2023	08/05/2023	09/05/2023	08/05/2023	09/05/2023	15/05/2023			
ABRIL	01/04/2023 a 30/04/2023	05/05/2023	15/05/2023	16/05/2023	16/05/2023	07/06/2023	08/06/2023	07/06/2023	08/06/2023	16/06/2023			
MAIO	01/05/2023 a 31/05/2023	05/06/2023	15/06/2023	16/06/2023	16/06/2023	07/07/2023	08/07/2023	07/07/2023	08/07/2023	17/07/2023			
JUNHO	01/06/2023 a 30/06/2023	05/07/2023	17/07/2023	18/07/2023	18/07/2023	07/08/2023	08/08/2023	07/08/2023	08/08/2023	16/08/2023			
JULHO	01/07/2023 a 31/07/2023	04/08/2023	16/08/2023	17/08/2023	17/08/2023	08/09/2023	09/09/2023	08/09/2023	09/09/2023	15/09/2023			
AGOSTO	01/08/2023 a 31/08/2023	05/09/2023	15/09/2023	16/09/2023	16/09/2023	05/10/2023	06/10/2023	05/10/2023	06/10/2023	16/10/2023			
SETEMBRO	01/09/2023 a 30/09/2023	05/10/2023	16/10/2023	17/10/2023	17/10/2023	07/11/2023	08/11/2023	07/11/2023	08/11/2023	16/11/2023			
OUTUBRO	01/10/2023 a 31/10/2023	06/11/2023	17/11/2023	18/11/2023	18/11/2023	07/12/2023	08/12/2023	07/12/2023	08/12/2023	15/12/2023			
NOVEMBRO	01/11/2023 a 30/11/2023	05/12/2023	15/12/2023	16/12/2023	16/12/2023	05/01/2024	08/01/2024	05/01/2024	08/01/2024	15/01/2024			
DEZEMBRO	01/12/2023 a 31/12/2023	05/01/2024	15/01/2024	16/01/2024	16/01/2024	08/02/2024	09/02/2024	08/02/2024	09/02/2024	15/02/2024			

Nota: quando uma data coincidir com feriado ou fim de semana, será considerado o próximo dia útil.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
CNPJ nº 03.878.900/0001-24

Ofício nº 00049/2023/CIMSAÚDE

Ponta Grossa, 03 de março de 2023.

À Ilustríssima Senhora
AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde
Jaguariaíva – PR
semus@jaguariaiva.pr.gov.br

Assunto: devolução
Referência: contrato de rateio nº 1.013/2023

Senhora Secretária,

1. Estou encaminhando à V. S.^a, anexas, duas vias originais do contrato de rateio nº 1.013/2023, ambas, com as páginas devidamente rubricadas e assinadas pelo representante deste consórcio.
2. Requer, sejam encaminhadas ao setor competente para que se façam os demais trâmites necessários (e.g., publicação; arquivamento; etc.).
4. Na oportunidade, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUCIANO CAMARGO,
Seção Administrativa.